

19º COMUNICADO

A Comissão de Concurso informa, em cumprimento ao disposto no item 6.6 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ, que o gabarito da 1ª Questão da prova de Direito Penal e Direito Processual Penal do processo seletivo preambular discursivo foi retificado, conforme segue abaixo.

Florianópolis, 1º de setembro de 2014.

FÁBIO STRECKER SCHMITT
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão de Concurso

1ª QUESTÃO = 6,000 PONTOS	
ITENS AVALIADOS	Pontuação máxima
1 - Recurso: 1.a) Peça de interposição de Apelação Criminal, com a indicação correta da autoridade judiciária (Juiz de Chapecó e TJSC), contendo a indicação do artigo 593, inciso I, do CPP, o recebimento do apelo, pedido de intimação dos apelados para apresentarem as contrarrazões e para a remessa ao TJSC	0,200
1.b) razões da apelação, contendo relatório, fundamentação e pedido final	0,200
2 - Compartilhamento de droga: Réu PAULO - Art. 33, § 3º, c/c o art. 40, inciso VI, e art. 28 da Lei 11.343/06	0,100
3 - Tráfico de drogas: Réu JOÃO - Art. 33, c/c art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06	0,100
4 - Tráfico de drogas: Réu PEDRO - Art. 33 da Lei 11.343/06	0,100
5 - Tráfico de drogas: Réu JOSÉ - Art. 33 c/c 40, inciso VI, da Lei 11.343/06	0,100
6 - Associação para o tráfico: Réu JOÃO - Art. 35 da Lei n. 11.343/06	0,100
7 - Associação para o tráfico: Réu PEDRO - Art. 35 da Lei n. 11.343/06	0,100
8 - Estupro: Réu JOÃO - art. 213, c/c o art. 224, alínea "a", do CP redação anterior; art. 217-A (art. 213 do CP, c/c com o art. 9º da Lei dos Crimes Hediondos) c/c o art. 29, <i>caput</i> , e art. 226, inciso I, c/c art. 69, todos do CP, haja vista não se tratar do mesmo modo.	0,200

9 – Seqüestro: Réu JOÃO - Art. 148, incisos IV, do CP	0,100
10 – Seqüestro: Réu PEDRO - Art. 148, incisos IV, do CP	0,100
11 - Posse de arma de fogo (abolitio criminis): Réu JOSÉ – Art. 12 da Lei 10.826/03	0,100
12 – Porte de arma: Réu JOÃO - Art. 16 da Lei 10.826/03	0,100
13 – Porte de arma: Réu PEDRO - Art. 16 da Lei 10.826/03	0,100
14 - Disparo de arma de fogo: Réu JOÃO - Art. 15 da Lei 10.826/03	0,100
15 - Disparo de arma de fogo: Réu PEDRO - Art. 15 da Lei 10.826/03	0,100
16 – Furto qualificado (agência bancária): Réu JOÃO - Art 155, § 4º, incisos I e IV, do CP	0,100
17 – Roubo circunstanciado (Ana): Réu JOÃO - Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP	0,100
18 – Roubo circunstanciado (Ana): Réu PEDRO - Art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP	0,100
19 – Lesão corporal grave (Maria): Réu JOÃO - Art. 129, § 1º, inciso III, e § 7º, do CP	0,100
20 – Lesão corporal grave (Maria): Réu PEDRO - Art. 129, § 1º, inciso III, e § 7º, c/c art. 29, <i>caput</i> , todos do CP	0,100
21 – Latrocínio tentado: Réu JOÃO - Art. 157, § 3º, <i>in fine</i> , c/c o art. 14, II, e 29, <i>caput</i> , todos do CP	0,100
22 – Latrocínio tentado: Réu PEDRO - Art. 157, § 3º, <i>in fine</i> , c/c o art. 14, II e art. 29, <i>caput</i> , todos do CP	0,100
23 – Corrupção de menor (Pedro - estupro e furto): Réu JOÃO – Art. 1º da Lei n. 2.252/54 (atual art. 244-B, da Lei 8.069/90 - ECA)	0,100
24 – Uso de documento falso: Réu JOÃO – Art. 304 c/c art. 297, <i>caput</i> , (preceito secundário), do CP	0,100
25 - Uso de documento falso: Réu PEDRO - Art. 304 c/c art. 297, <i>caput</i> (preceito secundário), do CP	0,100
26 – Corrupção ativa: Réu JOSÉ – Art. 333, <i>caput</i> , do CP	0,100
27 - Adulteração de sinais de veículo automotor: Réu JOÃO - Art. 311, <i>caput</i> , do CP	0,100
28 - Adulteração de sinais de veículo automotor: Réu PEDRO - Art. 311, <i>caput</i> , do CP	0,100

<p>29 - Pedido final contendo a capitulação adequada dos crimes, incluindo os concursos formal, material e/ou continuado, causas judiciais, circunstâncias atenuantes e agravantes que devem ser sopesadas na indicação da sanção perquirida, mormente:</p> <p>29.a) réu JOÃO - arts. 33, <i>caput</i>, e 35, <i>cs/c</i> o art. 40, inciso VI, todos da Lei 11.343/06; art. 213, <i>caput</i>, <i>c/c</i> art. 224, alínea "a", (redação anterior) do CP; art. 217-A <i>c/c</i> o art. 29, <i>caput</i>, e art. 226, inciso I, todos do CP; art. 148, incisos IV, <i>c/c</i> o art. 29, <i>caput</i>, do CP; art. 311, <i>caput</i>, <i>c/c</i> art. 29, do CP; art. 304, <i>c/c</i> art. 297, <i>caput</i> (preceito secundário), e art. 29, <i>caput</i>, do CP; art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP; art. 157, § 2º, incisos I e II; art. 129, § 1º, inciso III, e § 7º, do CP; art. 157, § 3º (<i>in fine</i>) <i>c/c</i> o art. 14, inciso II, e art. 29, do CP; art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA); arts. 15 e 16 da 10.826/03, <i>cs/c</i> art. 29, <i>caput</i>, e art. 69 do CP, devendo ser considerado o art. 61, inciso II, alíneas “b” e “h”, do CP, em relação ao roubo do carro; art. 42 da 11.343/06 e a não incidência do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, por dedicação a atividade criminosa, e art. 1º da Lei n. 8.072/90.</p>	<p>0,400</p>
<p>29.b) réu PEDRO - arts. 33, <i>caput</i>, e 35, ambos da Lei 11.343/06; art. 148, incisos IV, do CP; art. 311, <i>caput</i>; art. 304, <i>c/c</i> art. 297, <i>caput</i> (preceito secundário), do CP; art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP; art. 129, § 1º, inciso III, e § 7º, <i>c/c</i> art. 29, <i>caput</i>, do CP; e art. 157, § 3º <i>c/c</i> o art. 14, inciso II, e art. 29, <i>caput</i>, do CP; arts. 15 e 16 da Lei 10.826/03, <i>cs/c</i> art. 29, <i>caput</i>, e art. 69 do CP, devendo ser considerado os arts. 61, inciso II, alíneas “b” e “h”, do CP, em relação ao roubo do carro; art. 65, inciso I, do CP; art. 65, inciso III, alínea “d”, do CP, e art. 42 da 11.343/06 e a não incidência do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, por dedicação a atividade criminosa, e art. 1º da Lei n. 8.072/90.</p>	<p>0,300</p>
<p>29.c) réu JOSÉ - art. 33 <i>c/c</i> art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06, art. 333, <i>caput</i>, do CP, e art. 12 da Lei 10.826/03, todos combinados com o art. 69 do CP, observado o contido no art. 42 da Lei n. 11.343/06 e a não incidência do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, por dedicação a atividade criminosa, art. 61, inciso II, alínea “b”, do CP, e art. 1º da Lei n. 8.072/90.</p>	<p>0,200</p>
<p>29.d) réu PAULO - art. 33, § 3º, <i>c/c</i> o art. 28, e art. 40, inciso VI, da Lei n. 11.343/06.</p>	<p>0,100</p>
<p>30 - Nível de persuasão (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ, e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP): 30.a) Tipos, adequação e ordem da argumentação. Utilização de recursos lógico-rationais ou simbólicos. Emprego de argumentos escorreitos.</p>	<p>0,300</p>
<p>30.b) Indicação dos elementos objetivos de persuasão: prova testemunhal, confissão, chamada do corréu, laudos periciais (definitivos para as drogas encontradas, eficiência das armas, conjunção carnal, lesões corporais, arrombamento e relativo às carteiras de identidade) e certidões de nascimento.</p>	<p>0,300</p>
<p>31 - Redação Técnico-Jurídica (item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 014/2014/PGJ, e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2014/CSMP): 31.a) Correção ortográfica e gramatical; vocabulário jurídico apropriado.</p>	<p>0,400</p>

31.b) organização temática, estrutura redacional adequada; estrutura de argumentação, e organização das idéias.	0,400
31.c) clareza redacional.	0,400